



ACÓRDÃO Nº 5715/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivar o processo:

1. Processo TC-026.659/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis:

1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Laerte Dorneles Meliga (CPF 228.568.890-34)

1.1.2. Contas julgadas regulares: Marcos Vinícius Ferreira Mazoni (CPF 339.797.660-04); Gilberto Paganotto (CPF 238.448.500-82); Robinson Margato Barbosa (CPF 296.834.671-72); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (CPF 249.623.503-82); Antônio João Nocchi Parera (CPF 691.840.200-59); José Luís Maio de Aquino (CPF 335.275.470-53); Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira (CPF 411.137.051-91); Raimundo José Rodrigues da Silva (CPF 112.562.051-91); Marcos Vinícius Ferreira Mazoni (CPF 339.797.660-04); Alexandre Ribeiro Motta (CPF 007.643.197-52); Walter Disney Noletto Costa (CPF 384.928.061-68); Fabiana Vieira Lima (CPF 002.570.086-32); Priscilla Maria Santana (CPF 584.264.691-91); Nazaré Lopes Bretas (CPF 497.139.656-04); Delfino Natal de Souza (CPF 007.561.318-20) e Ilan Bruno Guimarães de Souza (CPF 635.758.761-34)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, tendo em vista a atribuição contida no art. 8º do Decreto 8.189/2014, realize estudos para avaliar a real situação como empresa independente do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em relação ao Tesouro Nacional, considerando os sucessivos aportes realizados pela União nos últimos anos;

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Serpro, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest/MP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), para medidas que julgarem pertinentes.